

De ter sido rectificado o aviso do Banco de Portugal publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 339/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que aprova a orgânica da Direcção-Geral da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 257/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, da Indústria, Energia e Exportação e da Reforma Administrativa, que estabelece regras a observar no recrutamento do pessoal para lugares de acesso e ingresso dos organismos e serviços integrados no Ministério da Indústria, Energia e Exportação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 135, de 15 de Junho de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 807-T1/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, que altera o quadro de pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174 (4.º suplemento), de 30 de Julho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 58/83, do Ministério das Finanças e do Plano, da Educação e da Reforma Administrativa, que altera o quadro de pessoal dos organismos dependentes do INIC, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 157, de 11 de Julho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 9/83/M, da Região Autónoma da Madeira, que cria na Presidência do Conselho Regional da Madeira a Inspeção Regional de Espectáculos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 170, de 26 de Julho de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 688/83, dos Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Beja na parte referente ao pessoal técnico superior e ao pessoal operário e auxiliar, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 139, de 20 de Junho de 1983.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas da Presidência do Conselho de Ministros no montante de 20 591 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 11 de Agosto de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto Regulamentar Regional n.º 19/83/M, da Região Autónoma da Madeira, que aplica à administração regional autónoma da Madeira o Decreto Regulamentar n.º 10/83, de 9 de Fevereiro, e altera alguns dos seus artigos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 198, de 29 de Agosto de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 831/83, do Ministério da Educação, que aprova o plano de estudos do curso de bacharel em Contabilidade e Administração do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 18, de 9 de Agosto de 1983.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 833-A/83, do Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação, que estabelece a data de abertura da caça, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 186 (suplemento), de 13 de Agosto de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto do Governo n.º 48/83, do Ministério da Educação, que autoriza o Instituto Universitário da Beira Interior a conferir o grau de licenciatura nos cursos de Engenharia do Papel, Matemática/Informática e Ensino de Matemática, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 24 de Junho de 1983.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 346/83, dos Ministérios e da Reforma Administrativa, que aprova a orgânica da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos da Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 27 de Julho de 1983.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 59/84

de 23 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, estabeleceu o sistema de fixação e cobrança da taxa de radiodifusão, cujo valor actual foi fixado pelo Decreto-Lei n.º 33/82, de 24 de Janeiro.

Face à evolução entretanto sofrida pelo índice de preços no consumidor, o Governo reconhece agora a necessidade de proceder ao reajustamento do quantitativo da taxa de radiodifusão, de acordo com os compromissos assumidos pelo Estado, ns termos do acordo de saneamento económico-financeiro que firmou com a RDP — Radiodifusão Portuguesa, E. P.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 389/76, de 24 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 203/83, de 22 de Maio, e 33/83, de 24 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 —
2 —

- a)
- b) Consumo anual de 120 kWh até 240 kWh — taxa mensal de 25\$;
- c) Consumo anual de mais de 240 kWh — taxa mensal de 125\$.

Art. 2.º Este diploma entra em vigor no primeiro dia do mês imediato à data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Fevereiro de 1984. — *Mário Soares* — *Carlos Alberto da Mota Pinto* — *António de Almeida Santos* — *Ernâni Rodrigues Lopes*.

Promulgado em 13 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 16 de Fevereiro de 1984.

O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/84

No Orçamento do Estado para 1984 foi inscrita uma dotação global de 20 milhões de contos para aumentos de capital estatutário de empresas públicas, que se torna necessário distribuir.

Assim, o Conselho de Ministros, reunido em 9 de Fevereiro de 1984, resolveu:

1 — Aprovar, para o ano corrente, a atribuição de verbas para aumentos de capital estatutário, por montantes e empresas, de harmonia com a desagregação que consta do quadro anexo.

2 — O Ministro das Finanças e do Plano e o ministro da tutela sectorial ficam incumbidos de proceder à aprovação dos despachos conjuntos através dos quais são definidos os projectos de investimento a executar e todos os demais elementos para a elaboração do Programa de Investimentos do Sector Empresarial do Estado (PISEE).

3 — Em casos especiais, devidamente justificados, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Plano e do ministro da tutela, publicado no *Diário da República*, poderão ser redistribuídas as verbas cuja afectação é agora determinada ou alterados os despachos conjuntos referidos no número anterior.

4 — As condições de aplicação e utilização das verbas serão definidas nos despachos conjuntos referidos no n.º 2.

5 — A entrega de dotações de capital poderá vir a assumir a forma de concessão de empréstimos subordinados ou quase capital.

6 — As dotações de capital atribuídas são prioritariamente afectas à satisfação de compromissos validamente assumidos pelo Estado e à conversão em capital de avales honrados pelo Estado.

7 — As verbas residuais serão afectas mediante despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Plano e do ministro da tutela sectorial, sob proposta deste, devendo subordinar-se ao princípio estabelecido no número anterior.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Mapa anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/84

(Milhares de contos)

Ministérios e empresas	Dotações de capital estatutário relativas		
	Investimentos a realizar em 1984	Saneamento financeiro e investimentos de anos anteriores	Total por ministérios
Presidência do Conselho de Ministros	—	—	370
RDP — Radiodifusão Portuguesa (ASEF)	50	140	—
RTP — Radiotelevisão Portuguesa (ASEF)	180	—	—
Ministério da Agricultura, Florestas e Alimentação	—	—	200
CAICA — Complexo Agro-Industrial do Cachão	—	150	—
FORE — Fábrica de Óleos e Rações de Évora	—	50	—
Ministério da Indústria e Energia	—	—	8 585
EDMA — Empresa de Desenvolvimento Mineiro do Alentejo	1 300	—	—
FEIS — Fábrica Escola Irmãos Stephens	25	—	—
Ferrominas	390	45	—
SN — Siderurgia Nacional	2 250	1 450	—
QUIMIGAL — Química de Portugal	620	2 380	—
EPPI — Empresa Pública de Parques Industriais	125	—	—
Ministério do Equipamento Social	—	—	4 680
CCFL — Companhia Carris de Ferro de Lisboa	—	600	—
CP — Caminhos de Ferro Portugueses	—	2 000	—
TAP — Air Portugal	—	1 080	—
EPAL — Empresa Pública das Águas Livres	1 000	—	—
Ministério do Mar	—	—	3 665
SNAB — Sociedade Nacional de Armadores de Bacalhau	62	63	—
DOCAPESCA	105	250	—
A atribuir futuramente	—	3 185	—
Ministério das Finanças e do Plano	—	—	2 500
IPE — Investimentos e Participações do Estado:			
SOREFAME	322,9	125	—
COMETNA	382,3	—	—
BRISA	—	909,6	—
FUNFRAP	42	—	—
Renault Portuguesa	250	—	—
Renault GEST	12,5	—	—
Para projectos relevantes para a economia nacional	435	—	—
A atribuir futuramente	—	20,7	—
Total	7 551,7	12 448,3	20 000